CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI Nº /2019

PROJETO DE LEI Nº 34/2019

Protocolo Geral nº 288/19
Data: 22/08/19

Súmula: Promove alteração da lei nº 980/2013, que alterou a lei nº 531/2007, a qual regula o uso e a ocupação do solo urbano.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Quaro 1 - Características do uso do solo urbano, da Lei Municipal nº. 980/2013, constando como adequado para as zonas urbanas de característica colonial (Z5) que sejam habitação multifamiliar horizontal, bem como para Atividade não residencial de baixo impacto.

Art. 2º - Fica alterado o Quadro 2 - Características da ocupação do solo urbano, da Lei Municipal nº. 980/2013, constando para as zonas urbanas de características coloniais (Z5) o coeficiente de aproveitamento máximo de 1,0 e a taxa de ocupação máxima base de 50%, mantando-se as demais limitações de altura e características coloniais.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro 2 - Características da ocupação do solo urbano, da lei Municipal nº. 980/2013, constando para as zonas urbana de densidade médio-alta (Z3), caso geral, no perímetro que compreende a Avenida dos Pioneiros com a Rua Tibagi limitando-se com a Rua Aurora, altura máxima da edificação base 6,00, torre 12,00, total 18,00 (m).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 21 DE AGOSTO DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2019

O presente projeto de lei tem por objetivo promover alteração na Lei Municipais nº. 980/2013, que alterou a lei nº 531/2007.

O objetivo do presente projeto é adequar as normas dentro da realidade apresentada pelas referidas regiões, bem como visando o desenvolvimento do local denominado zona urbana de característica colonial Z-5 de habitação multifamiliar horizontal, obedecendo a atividade não residencial de baixo impacto.

Igualmente, o coeficiente de aproveitamento máximo e a taxa de ocupação máxima base devem ser revistas para acompanhar o progresso daquela região permanecendo obrigatoriamente as características coloniais que são referência turísticas deste Município.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores em avanças no desenvolvimento urbano e manter as características do nosso Município, é que enviamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL